

59  
8  
5

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR  
E  
MASCARENHAS E PINTO, LDA**

Entre

o **Instituto Politécnico de Tomar**, adiante designado por IPT, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar com o número de identificação fiscal 503 767 549, representado pelo seu Presidente, Eugénio Pina de Almeida, na qualidade de primeiro outorgante,

e

a **Mascarenhas E Pinto, LDA**, adiante designada por Mascarenhas E Pinto, pessoa coletiva N<sup>o</sup> 514 311 525 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula, conforme certidão válida com o código 8273-2128-5468, com sede em Quinta das Varandas de Baixo, s/n, Valada, Cartaxo, 2070-503 Porto de Muge, representado neste ato por dois dos seus sócios gerentes, João Mascarenhas e Diogo Coutinho, ambos na qualidade de segundo outorgante, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

**Âmbito**

O IPT é uma instituição do ensino superior politécnico que engloba a vertente de engenharia, com elevado prestígio em Portugal, com as seguintes atividades principais: a formação dos alunos com elevado nível de exigência qualitativa nos aspetos científico, técnico, profissional e cultural; a realização de pesquisa, de investigação aplicada e de desenvolvimento; a prestação de serviços à comunidade; o intercâmbio científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras através da participação em projetos de cooperação nacional e internacional.

A Mascarenhas E Pinto é uma empresa privada, portuguesa, do sector da energia, que comercializa eletricidade, opera pontos de carregamento de veículos elétricos, presta serviços de engenharia e desenvolve dispositivos eletrónicos de potência.

O IPT e a Mascarenhas E Pinto estabelecem o presente Protocolo, como meio privilegiado para o desenvolvimento da cooperação entre o meio académico e o meio empresarial, no âmbito do desenvolvimento de projetos de génese científica e tecnológica e soluções técnicas nas áreas de interesse comum entre o IPT e a Mascarenhas E Pinto.

Jy  
v

## CLÁUSULA 2ª

### Objetivo

O presente Protocolo tem como objetivo promover, incentivar e desenvolver ações de cooperação futuras que visem a promoção de intercâmbio de recursos entre as duas entidades e a troca de experiências entre todos os intervenientes, aproveitando as potencialidades de cada uma.

## CLÁUSULA 3ª

### Projetos e Ações de Cooperação

Cada projeto a celebrar no âmbito da presente parceria será objeto de um contrato específico em que se definirão os objetivos concretos do mesmo, as obrigações, os meios humanos, logísticos, financeiros e outros, que constituirão a contribuição das partes. As ações de cooperação, a acordar caso a caso e mediante validação prévia, podem traduzir-se de forma global no:

1. Desenvolvimento de soluções técnicas visando a resolução de problemas concretos indicados pela Mascarenhas E Pinto;
2. Serviços de consultoria na área da engenharia eletrotécnica e tecnologias de baixo carbono;

## CLÁUSULA 4ª

### Propriedade Intelectual e Industrial

1. Os direitos de propriedade intelectual, ou de saber-fazer, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, constituídos como resultado de atividades anteriores ao objeto deste protocolo pela Mascarenhas E Pinto permanecem na titularidade da Mascarenhas E Pinto, mesmo que sirvam de base para futuros desenvolvimentos;
2. Nenhum direito privativo de propriedade industrial, intelectual ou conexos referidos no ponto anterior, que se revele necessário para a execução do objeto desenvolvido no âmbito deste protocolo e/ou Contratos Específicos, será objeto de atualização, registo ou depósito sem o prévio acordo expresso da Mascarenhas E Pinto, concedido caso a caso;
3. Os direitos de propriedade intelectual, ou de saber-fazer, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, constituídos como resultados de atividades anteriores ao objeto deste protocolo pelo IPT, permanecem na titularidade do IPT, mesmo que sirvam de base para futuros desenvolvimentos;
4. A utilização dos direitos referidos nos pontos anteriores, que se revele necessária para a execução do objeto desenvolvido no âmbito desta Parceria, poderá ser licenciada, ou cedida, com base num Acordo celebrado caso a caso;

JM  
//  
5

5. Quando venham a resultar direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, resultantes deste protocolo de inventores ou criadores de mais de uma Instituição, cabem a estas a contitularidade ou titularidade daqueles direitos, salvo se o contrário resultar num Acordo celebrado caso a caso. Salvo diversamente estipulado por escrito, no Contrato Específico relativo a cada projeto de cooperação, os Outorgantes serão titulares ou cotitulares de propriedade intelectual e industrial sobre todas e quaisquer criações emergentes dos mesmos, na medida da respetiva contribuição.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Regras de afiliação**

Por forma a assegurar a identidade científica das Instituições intervenientes neste protocolo, toda a produção científica publicada, resultante das atividades associadas aos projetos e ações deverá obrigatoriamente respeitar regra de afiliação definida por cada Instituição.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Gestão da Parceria**

A Gestão da Parceria é assegurada pela identificação formal do representante de cada uma das Partes.

- a) O IPT nomeia como seu representante o professor adjunto Francisco José Alexandre Nunes.
- b) A Mascarenhas E Pinto assegurará a nomeação do seu representante na pessoa de Diogo Coutinho.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Vigência, Revisão, Renúncia e Rescisão**

O presente Protocolo é válido por 1 ano contado a partir da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por períodos de 6 meses desde que as partes outorgantes não o denunciem com a antecedência mínima de 2 meses.

##### **Disposições finais**

1. As dúvidas e omissões, bem como eventuais atualizações desta Parceria, serão resolvidas pelos Outorgantes.
2. Feito em dois exemplares ficando um exemplar em poder do IPT e outro em poder da Mascarenhas E Pinto.

## CLÁUSULA 8ª

### Aceitação

As partes envolvidas declaram aceitar a presente Parceria, com todas as cláusulas que ficam exaradas, e vão assinar.

Lisboa, 17 de maio de 2017

Pelo IPT

INSTITUTO POLITÉCNICO  
TOMAR

Eugénio Pina de Almeida  
Presidente do IPT

Pela Mascarenhas E Pinto

João Mascarenhas      Diogo Coutinho

Joao Mascarenhas      Diogo Coutinho  
Sócios Gerentes da Mascarenhas E Pinto